

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE SIÃO, com sede na cidade de MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.412.933/0001-99 - (Processo MJ nº 08000.049021/2017-91).

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO GRUPO UIRAÇABA DE DANÇAS E TEATRO, com sede na cidade de SURUBIM, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.869.800/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.047633/2017-40).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO AO USO E ABUSO DE DROGAS - ANPUAD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.208.085/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.048670/2017-75);

II. ESPAÇO VIDA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.959.845/0001-37 - (Processo MJ nº 08000.049607/2017-56);

III. INSTITUTO BRASILEIRO DE JUSTIÇA E DIREITO SOCIAL - IBIDS, com sede na cidade de MAJÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.182.411/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.048791/2017-17).

Em 18 de agosto de 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 232/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo nº: 08017.008391/2012-85

Série: "PLANET SHEEN - 1ª TEMPORADA (PLANET SHEEN - SEASON 1)"

Classificação Pretendida: Livre

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a série "PLANET SHEEN - 1ª TEMPORADA (PLANET SHEEN - SEASON 1)" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008391/2012-85, 08017.008392/2012-20, 08017.008393/2012-

74, 08017.008394/2012-19, 08017.008395/2012-63, 08017.008396/2012-16, 08017.008397/2012-52, 08017.008398/2012-05, 08017.008399/2012-41, 08017.008400/2012-38, 08017.008401/2012-82, 08017.008402/2012-27 e 08017.008403/2012-71 - EP - 13 (4320323).

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, resolve:

Deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre".

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.085, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - Juiz de Fora (MG), como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia e estabelece recurso a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

PORTARIA Nº 2.086, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARCELAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145495201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000145574201700	81000173	600.000,00	600.000,00	10122201545257280		
PB	MAE D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE D'AGUA	36000145318201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145930201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280		
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000145458201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000145489201700	81000173	285.000,00	285.000,00	10122201545257280		
PB	PILOEZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB	36000143184201700	81000173	180.000,00	180.000,00	10122201545257280		